ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Nº. 001/2022

(Autores Jorge Luis Nicolau, Sérgio Tadeu dos Santos e Eduardo Jardim Alves)

Altera a redação do caput e acrescenta parágrafo 8º no artigo 11, da Lei Orgânica Municipal.

Os Vereadores Jorge Luis Nicolau, Sérgio Tadeu dos Santos e Eduardo Jardim Alves do Município de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, submetem à apreciação do Plenário Ledir Firmino Alves a seguinte proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º – Fica alterada redação do caput e acrescenta parágrafo 8º no artigo 11 da Lei Orgânica Municipal, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - São isentos de tributos (IPTU - Imposto sob Propriedade Territorial Urbano, taxas, contribuições de melhoria e contribuição de iluminação pública) os detentores do domínio, a qualquer título, de um único imóvel residencial e que percebam, a título de aposentadoria/pensão e/ou renda familiar valor igual ou inferior a 03 três salários mínimos e portadores de doenças consideradas graves, conforme Art. 151 da Lei Federal 8.213/1991.

§ 8° - O município informará a concessionária de fornecimento de energia para que retire a cobrança da contribuição de iluminação pública dos beneficiários da isenção.

Art. 2º – Esta menda à Lei Orgânica entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá Érico de Souza Jardim,

09 de maio de 2022.

_____

Vereador Jorge Luís Nicolau

PDT

_____

Vereador Sérgio Tadeu dos Santos

PDT

_____

Vereador Eduardo Jardim Alves

PP

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica tem como objetivo também fornecer a isenção da contribuição de iluminação pública aos beneficiários da isenção de IPTU, pedindo que o município comunique a concessionária de fornecimento de energia para que retire essa cobrança da conta dos contribuintes.

Salientamos que a referida ação não se caracterizará como renúncia de receita.

Em face ao exposto, remete-se a proposta de Emenda ao plenário para a devida apreciação e consequente aprovação.

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá Érico de Souza Jardim,

09 de maio de 2022.

_____

Vereador Jorge Luís Nicolau

PDT

_____

Vereador Sérgio Tadeu dos Santos

PDT

_____

Vereador Eduardo Jardim Alves

PP